

LEI N.º 325, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1984 a 1986.

A Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova por seus representantes legais, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1984 a 1986, em conformidade do exposto no artigo 60 da Constituição Federal, compreendendo as despesas de Capital, para a período, no valor de Cr\$ 5.102.209.000 (cinco bilhões, cento e dois milhões, duzentos e nove mil cruzelros).

Art. 2.º — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no presente Orçamento provirão das seguintes receitas:

	Cr\$
Receitas do Município	2.909.859
Recursos Transferidos:	
Da União	1.666.000
Do Estado	526.350
TOTAL GERAL	5.102.209

Art. 3.º — As Despesas de Capital estimadas na forma do Art. 1.º desta Lei serão programadas por função de governo com as seguintes dotações:

	1984	1985	1986	TOTAL
01 — Legislativa	26.000	39.000	58.500	123.500
03 — Administ. e Planejamento ..	207.744	311.616	467.424	986.784
08 — Educação e Cultura	185.000	277.500	416.250	878.750
10 — Habitação e Urbanismo	60.800	91.200	136.800	288.800
13 — Saúde e Saneamento	192.500	288.750	433.125	914.375
15 — Assistência e Previdência	—	—	—	—
16 — Transporte	410.000	600.000	900.000	1.910.000
	1.082.044	1.608.066	2.412.099	5.102.209

Art. 4.º — As Despesas de: Capital estimadas para o triênio 1984 a 1986 serão programadas por órgãos de governo, com as seguintes dotações.

	1984	1985	1986	TOTAL
1100 — Câmara Municipal	26.000	39.000	58.500	123.500
3200 — Sec. Municipal de Governo ..	1.300	1.950	2.925	6.175
3300 — Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação Geral ..	47.800	71.700	107.550	227.050
3400 — Secretaria Municipal de Administração	4.800	7.200	10.800	22.800
3500 — Sec. Municipal de Fazenda ..	106.000	159.000	238.500	503.500
3600 — Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	627.544	926.316	1.389.474	2.943.334
3700 — Sec. Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	72.500	108.750	163.125	334.375
3800 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura	185.000	277.500	416.250	878.750
3900 — Procuradoria Gera. do Município	11.100	16.650	24.975	52.725
	1.082.044	1.608.066	2.412.099	5.102.209

Art. 5.º — Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei, e a forma de financiamento previsto para cada ano, poderão ser corrigidos e reajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, na conformidade das circunstâncias.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1983.

MANOEL VALENCIA OPASSO
— Prefeito —